



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS CP 27-2013

Entre:

O **Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P)**, pessoa coletiva n.º 501427511, sito na Av. Padre Cruz, em Lisboa, representado pelo Presidente do Seu Conselho Diretivo, Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, cujos poderes de representação foram conferidos inicialmente pelo despacho n.º 26 338/2006, de Sua Excelência o Primeiro-ministro e do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 249, 2ª série, de 29 de dezembro de 2006, ulteriormente nomeado nos termos do despacho n.º 7566/2010, de 20 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2010 e cujo mandato foi mantido mediante o Despacho n.º 3904/2012, de 9 de março de 2012, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 55, de 16 de março, do Ministro da Saúde, como Primeiro Outorgante

e

A Sipaco – Comércio Geral e Representações, Lda., pessoa colectiva n.º 500 749 299, com sede na Rua Dr. Camilo Dionísio Álvares, 233, 2775-177 Parede - Cascais, representada por Mário Massa Cordeiro, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a. O procedimento por Concurso Público n.º 27-2013, de acordo com a alínea b), do nº1, do artº 20º do CCP., relativo ao presente contrato mereceu despacho de 30 de Abril de 2013, do Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor José Pereira Miguel.
- b. A decisão de adjudicação foi efetuada por despacho de 17 de Junho de 2013, do Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor José Pereira Miguel, relativo ao Concurso Público nº 27-2013.
- c. Nos termos do nº 2 do artigo 88º não é exigível a prestação de caução.
- d. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 17 de Junho de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor José Pereira Miguel.

Considerando que:



RP
P

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do INSA, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 31612.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os seguintes bens ao Primeiro Outorgante:

<u>Posição</u>	<u>Artigo</u>	<u>Apresentação embalagem</u>	<u>Marca</u>	<u>Referência</u>	<u>Quantidade</u>
20,01	HEV IgG ELISA TMB	96	MP Biomedicals	07-21150096T	3
20,02	HEV IgM ELISA 3.0	96	MP Biomedicals	07-23160096	3
20,03	HIV BLOT Version 2.2	36	MP Biomedicals	07-11030036	6

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €12 556,80 (doze mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta centimos) referente ao valor do fornecimento dos bens, €2 888,06 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e seis centimos), relativo ao valor do IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a um valor global de €15 444,86 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e seis centimos).

As faturas serão liquidadas no prazo de 60 dias após a sua receção.

Cláusula 3.ª

Compromissos

De acordo com o nº1 do art.º 5º da Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, os dirigentes, não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis, os quais se referem a verbas disponíveis a “muito curto prazo”, pelo que o nº3 do mencionado artigo obriga a emissão de um número sequencial a



colocar nas notas de encomenda dos bens adjudicados, sem o qual, o presente contrato será considerado nulo para todos os efeitos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente contrato, durante o corrente ano de 2013, a partir da data da receção da Nota de Encomenda pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Local de entrega

Os bens objeto do presente contrato, serão entregues conforme local indicado na (s) Nota (s) de Encomenda (s) resultantes deste procedimento.

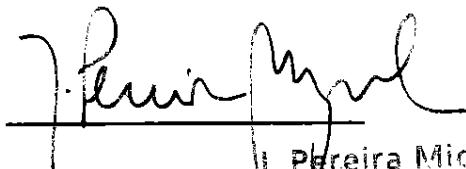
Cláusula 6.ª

Conteúdo do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos constantes do n.º 2 do artigo 96.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Lisboa, 24 de Junho de 2013

1º Outorgante,


J. Pereira Miguel
Presidente do INSA

2º Outorgante,

SITUAÇÃO
A GENÉCIA
